



## 3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO PELO CONSELHO DE  
ARQUITETURA E URBANISMO DO  
PARANÁ (CAU/PR) E A ASSOCIAÇÃO  
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA  
(ASSOMECC)

Pelo presente Instrumento, O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador do RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**, doravante denominada simplesmente **ASSOMECC**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.768.291/0001-61, com sede em Curitiba - Paraná à Rua Senador Xavier da Silva, 488. Conj. 305, representada pelo seu Presidente **LUIZ GOULARTE ALVES**, portador do RG nº 3.262.124-4 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.011.069-49; com fundamento no artigo 34, XIV da Lei Federal 12.378/2010, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio se destina exclusivamente a concessão de auxílio financeiro aprovado em reunião de Diretoria, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a realização das "Rodadas Regionais de Cidades Digitais do II Congresso Paranaense de Cidades Digitais", a realizar-se nos dias 21/08/2014 (Curitiba), 11/09/2014 (Cascavel) e 09/10/2014 (Londrina), destinados ao pagamento de 6 (seis) Coffee-breaks para 100 (cem) pessoas, sendo que o depósito do referido auxílio será feito em parcelas de acordo com a realização dos eventos e a Prestação de Contas correspondente.



## 3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

**Parágrafo Único** – Após a Prestação de Contas, o depósito do valor conveniado será depositado na conta corrente mantida pela Entidade requerente, no Banco do Brasil, Agência 1518-0, C/Corrente nº 10646-1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para Prestação de Contas do presente convênio é de 5 (cinco) dias após a realização de cada evento.

**Parágrafo primeiro** – Para pagamento do auxílio serão exigidas as certidões negativas (Conforme artigo 29 da Lei 8.666/93) da ASSOMEAC e a comprovação documental dos gastos, com Fatura/Nota Fiscal em nome da ASSOMEAC.

**Parágrafo segundo** - Decorrido o prazo estipulado, sem que a Entidade tenha prestado contas, os repasses dos valores decorrentes deste Convênio serão suspensos automaticamente, até que a mesma regularize sua situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Em contra partida ao auxílio financeiro fornecido pelo CAU/PR, a ASSOMEAC se compromete a fornecer espaço na programação do evento para apresentação sobre os serviços de arquitetura e urbanismo nas cidades e divulgar a Logomarca do CAU/PR em todos os materiais gráficos e website de divulgação do referido evento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O CAU/PR não efetuará repasse do valor parcial/integral do auxílio financeiro, proposto por este Convênio, à ASSOMEAC, nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto proposto no convênio;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas do estabelecido no convênio;
- III) quando os recursos não forem utilizados dentro do exercício civil;
- IV) quando a comprovação de despesas for em valor inferior ao proposto no convênio, caso em que será depositado apenas o valor referente as despesas comprovadas; e
- V) quando a prestação de contas não for aprovada, pelo setor responsável do CAU/PR, por ausência de documentos, até que a situação seja regularizada.

**Parágrafo Único** – O CAU/PR se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar



## 3º CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

a aplicação dos recursos tratados nos termos deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenentes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

CAU/PR:

\_\_\_\_\_  
**Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Estado do Paraná - CAU/PR**  
Presidente: Jeferson Dantas Navolar  
CAU A8657-6

ASSOMEC:

\_\_\_\_\_  
**Associação dos Municípios da Região  
Metropolitana de Curitiba (ASSOMEC)**  
Presidente: Luiz Goularte Alves

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_